

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa dos Vereador Leandro Geraldo Linhares Cota, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a afetação permanente do remanescente da área do Parque de Exposições Monsenhor Rafael, no Município de Alvinópolis/MG, e estabelece condições para sua eventual alteração de destinação.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 034 de 2025

Dispõe sobre “a afetação permanente do remanescente da área do Parque de Exposições Monsenhor Rafael, no Município de Alvinópolis/MG, e estabelece condições para sua eventual alteração de destinação”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu Prefeito de Alvinópolis sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O remanescente da área do bem público denominado "Parque de Exposições Monsenhor Rafael", localizado na Rua Joaquim José de Souza, s/n, bairro Souza, no Município de Alvinópolis/MG, com exceção da área já desafetada pela Lei Municipal nº 2295, de 1º de julho de 2025, fica permanentemente afetado ao uso especial público e comum, conforme o Decreto Municipal 615 de 7 de janeiro de 1988, e para fins de recreação, lazer e eventos de interesse público do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração de destinação ou desafetação do remanescente da área de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer desde que comprovada a existência de um superior e inadiável interesse público que justifique tal medida, após ampla discussão pública e pareceres técnicos que atestem a inviabilidade de alternativas e mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por **dois terços (2/3)** dos membros da Câmara Municipal conforme Art. 16 A da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O presente Parque de Exposições, em sua área remanescente, deverá ter seu uso prioritário voltado para a realização de eventos agropecuários, culturais, feiras e atividades de lazer e recreação para a população, devendo o Poder Executivo zelar por sua manutenção e aprimoramento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 28 de julho de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....